



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.655, DE 23 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa, define a atuação da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, revoga a Lei Municipal nº 3.564, de 24 de junho de 2014, e dá outras providências.**

O povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, como instrumento normativo que estabelece as diretrizes e atribuições do Governo Municipal para as matérias referentes ao processo de elaboração e planejamento de Políticas Públicas de Turismo, no Município de Lagoa Santa.

**Art. 2º** Caberá ao órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar junto com os demais órgãos do Poder Executivo a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo no âmbito local, regional, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** O Poder Público atuará, por meio de apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico municipal.

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

**I - Turismo:** fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

**II - Setor Turístico:** agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

**III - Prestadores de Serviços Turísticos:** as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os microempreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IV - Atrativo Turístico:** recursos naturais ou culturais, atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

**V - Produto Turístico:** conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço;

**VI - Turismo de Base Comunitária:** aquele que incorpora valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, orientando um processo sustentável de organização do turismo no âmbito dos territórios de povos e comunidades tradicionais do campo, da cidade, da floresta e das águas, em consonância com o desenvolvimento em escala local e regional e de modo a favorecer a atividade socioeconômica e política e promover a emancipação comunitária, por meio da valorização cultural, conservação ambiental e geração de emprego, renda e inclusão social;

**VII - Agricultor Familiar:** aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**VIII - Povos e Comunidades Tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e que utilizam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**Art. 4º** A Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas, programas e projetos definidos no Plano Municipal de Turismo estabelecido pelo Governo Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa.

### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **Seção I Da Política Municipal de Turismo**

##### **Subseção Única Dos Objetivos**

**Art. 5º** A Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG obedecerá aos princípios da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, bem como ao do meio ambiente equilibrado.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG:

**I -** democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município de Lagoa Santa a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral, com



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

participação de representantes das diversas esferas municipais, públicas, privadas e terceiro setor;

**II** - agir de forma a dar sustentação ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional;

**III** - descentralizar e flexibilizar responsabilidades e ações, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos;

**IV** - sensibilizar, mobilizar, cooperar e entender o conhecimento de forma plural com aquisição de conhecimentos de maneira holística e contextualizada;

**V** - agir de forma permanente, com valorização e respeito à diversidade de opiniões e entendimentos;

**VI** - sinergia de decisões, tendo o planejamento como processo contínuo e permanente;

**VII** - criar e elaborar projetos específicos para o município e região;

**VIII** - valorizar as populações e comunidades locais, seus saberes, conhecimentos, práticas e valores étnicos;

**IX** - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

**X** - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;

**XI** - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos turísticos do Município, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros;

**XII** - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;

**XIII** - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura;

**XIV** - incentivar a criação de empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;

**XV** - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e patrimonial, além de incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

**XVI** - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XVII** - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

**XVIII** - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

**XIX** - implementar o Inventário Turístico Municipal, atualizando-o regularmente;

**XX** - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

**XXI** - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**XXII** - propiciar a competitividade, a melhoria do ambiente de negócios e a inovação, a desburocratização, a qualidade, a redução da informalidade, a eficiência e a segurança na prestação de serviços, além de incentivar a originalidade e o aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

**XXIII** - estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;

**XXIV** - apoiar a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XXV** - apoiar manifestações culturais e seus respectivos empreendedores;

**XXVI** - implementar a produção, a sistematização, a padronização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município;

**XXVII** - estimular o aperfeiçoamento da Gestão Municipal para o Turismo e do Conselho Municipal de Turismo no Município;

**XXVIII** - articular ações com o Governo Federal, Governo Estadual, Instância de Governança Regional a qual Lagoa Santa se vincule, Municípios próximos, organizações do terceiro setor, iniciativa privada e comunidade local;

**XXIX** - contribuir para que os recursos financeiros trazidos pelos turistas circulem no município, gerando um efeito multiplicador, a fim de melhorar a qualidade de vida da comunidade e da região;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XXX** - participar no processo de Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA);

**XXXI** - definir uma previsão de futuro (prognóstico), análise de oportunidades e ameaças, pontos fortes e fracos;

**XXXII** - avaliar as experiências pregressas de empresas que se candidatarem a cumprir projetos de intervenções no Patrimônio Histórico Cultural do Município;

**XXXIII** - fomentar redes de empreendedores que atuem com produção associada ao turismo;

**XXXIV** - contribuir com a formação de professores municipais com a finalidade de sensibilizar alunos no sentido de valorizarem o Patrimônio Histórico, Ambiental e Turístico;

**XXXV** - realizar eventos, que além de serem entretenimento para cidadãos locais, também atraiam visitantes e turistas de outros municípios, estados e países;

**XXXVI** - roteirizar os atrativos turísticos conforme suas especificações;

**XXXVII** - sinalizar os pontos de interesse turísticos por meio de placas físicas e outras possibilidades tecnológicas;

**XXXVIII** - apoiar a promoção e a comercialização de produtos turísticos, por meio de diversas formas de publicidade e propaganda;

**XXXIX** - identificar as demandas turísticas reais e potenciais, a fim de orientar empreendedores locais e regionais na adequação da oferta e em ações de marketing;

**XL** - fortalecer o órgão responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo;

**XLI** - fomentar a regionalização do turismo;

**XLII** - planejar suas ações em atenção aos idosos;

**XLIII** - apoiar, dentro de sua esfera de competência, o combater ao tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho infantil;

**XLIV** - solicitar a realização de obras que garantam a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais;

**XLV** - contribuir, dentro de sua esfera de competência, para segurança pública e condições sanitárias adequadas aos visitantes e turistas;

**XLVI** - gerir atrativos turísticos de responsabilidade do Município, assim como auxiliar na gestão privada, quando de competência mútua;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**XLVII** - apoiar o Turismo de Base Comunitária, a agricultura familiar e as comunidades tradicionais;

**XLVIII** - fortalecer a produção gastronômica com ênfase na valorização da Cozinha Mineira;

**XLIX** - orientar Prestadores de Serviços Turísticos a implementar políticas internas de qualificação de Produtos Turístico, incluindo todo processo de produção e venda;

**L** - monitorar e avaliar programas e projetos.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade, e da legislação vigente.

### **Seção II Do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 7º** O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado pelo órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, por meio do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa – COMTUR-LS, com o intuito de promover os objetivos da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG terá como base a formulação dos Programas:

**I** - sensibilização e mobilização;

**II** - sistema de informações turísticas;

**III** - capacitação profissional da comunidade local e de gestores municipais;

**IV** - roteirização;

**V** - promoção e apoio à comercialização;

**VI** - eventos;

**VII** - fortalecimento político-institucional;

**VIII** - infraestrutura turística;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**IX** - satisfação do visitante e da comunidade receptora;

**X** - gestão de atrativos e equipamentos turísticos;

**XI** - implementação, monitoria e avaliação do plano municipal de desenvolvimento turístico.

**Art. 9º** Dentro de cada programa estarão contemplados projetos e ações, com especificações descritas em documentos de cunho administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Art. 10.** A implantação do Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

**I** - inventário da oferta turística;

**II** - estudo de demanda;

**III** - formação de redes;

**IV** - cursos de capacitação de atores ligados direta e indiretamente à atividade turística;

**V** - definição de roteiros e atividades baseados nos patrimônios culturais, ambientais e turísticos;

**VI** - elaboração e fomento de materiais para promoção e comercialização de Lagoa Santa;

**VII** - fortalecimento do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo no âmbito da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

**VIII** - elaborar calendário de eventos anuais;

**IX** - buscar cumprir com os critérios para a habilitação do Município no ICMS Turístico distribuído pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

**X** - proteção, conservação e promoção dos patrimônios culturais e ambientais do Município;

**XI** - capacitação de conselheiros para desenvolverem suas atividades;

**XII** - apoio a implantação de turismo de base comunitária, junto a agricultores familiares e comunidades tradicionais e populares urbanas.

### **Seção III Do Sistema Municipal de Turismo**



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Subseção I Da Organização e Composição

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG será composto da seguinte forma:

**I** - órgão superior responsável pela gestão da Política Municipal de Turismo, com apoio de demais órgãos do Executivo Municipal;

**II** - Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

**III** - Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa;

**IV** - Instância de Governança Regional.

**Parágrafo Único.** O órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo no âmbito do Executivo Municipal será o órgão central do Sistema Municipal de Turismo, e no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais setores envolvidos.

## Subseção II Dos Objetivos

**Art. 12.** O Sistema Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

**I** - atingir os objetivos da Política Municipal de Turismo;

**II** - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 13.** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

**I** - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

**II** - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG;

**III** - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

**IV** - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**V** - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

**VI** - propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a criação de Unidades de Conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

**VII** - propor ao Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico, o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios arqueológicos ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

**VIII** - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

### Subseção III

#### Do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS

**Art. 14.** O COMTUR-LS está diretamente ligado ao órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG, tendo composição, competências e estrutura administrativa explicitadas em Lei específica, e funcionamento de acordo com Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa e decretado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 membros suplentes da seguinte forma:

**I** - 04 (quatro) do Executivo Municipal de Lagoa Santa:

**a)** 03 (três) representantes do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, ou indicado por esse dentre os servidores municipais;

**b)** 01 (um) representante do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**II** - 01 (um) representante de entidade que represente o comércio e/ou indústria com sede no Município de Lagoa Santa;

**III** - 01 (um) representante de Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes sediados em Lagoa Santa;

**IV** - 01 (um) representante da Instância de Governança Regional ligada diretamente ao Turismo, a qual o Município de Lagoa Santa esteja vinculado;

**V** - 02 (dois) representantes de Organizações do Terceiro Setor sediados em Lagoa Santa;

**VI** - 01 (um) representante de Cooperativas de Táxi sediadas em Lagoa Santa;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VII** - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Lagoa Santa;

**VIII** - 01 (um) representante do Parque Estadual do Sumidouro.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO**

#### **Seção Única Das Ações, Planos e Programas**

**Art. 15.** O Poder Público Municipal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG.

**Art. 16.** Fica criado o Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a formulação e execução da Política Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Município venham a incentivar:

**I** - o levantamento de informações quanto à procedência e município dos turistas nacionais e estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no Município, por meio do Sistema de Registro de Hóspedes e outros mecanismos de pesquisa de demanda turística;

**II** - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas municipais;

**III** - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

**IV** - o apoio logístico, técnico e/ou financeiro, pelo órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo no âmbito municipal, na divulgação do destino Lagoa Santa em feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios regionais, nacionais e internacionais, com o objetivo de atrair novos mercados potencialmente emissores de turistas;

**V** - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando o aumento do fluxo de visitantes no Município, mediante apoio da iniciativa privada, da Instancia de Governança Regional do setor turístico a qual o Município esteja vinculado, bem como órgãos da administração Estadual e Federal;

**VI** - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

**VII** - a geração de empregos;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VIII** - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos;

**IX** - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da Administração Pública Municipal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

§ 1º O Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística, será composto por representantes de órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com composição, forma de atuação e atribuições definidas pelo Poder Executivo por meio de Portaria, que indicará também a sua direção.

§ 2º As atribuições do Comitê Interdepartamental de Facilitação Turística deverão contribuir para a valorização de produtos e serviços que visem promover a sustentabilidade e a competitividade do destino turístico Lagoa Santa.

**Art. 17.** O órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo poderá buscar em outros setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, programas e projetos que visem o fomento às empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 18.** O órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo no âmbito da Prefeitura Municipal poderá buscar, na Secretaria de Educação, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular a iniciação do entendimento do que é Turismo e educação patrimonial, na rede municipal de ensino.

**Art. 19.** O órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo poderá utilizar, mediante termo associativo e/ou aditivo, os serviços da Instância de Governança Regional a qual o Município de Lagoa Santa faça parte, para a execução de suas tarefas de captação de recursos financeiros, projetos, turistas, eventos e investidores para o Município e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas municipais, com vistas na formação de uma rede de promoção regional, estadual e nacional do produto turístico do Município de Lagoa Santa, intercâmbio tecnológico com instituições nacionais e/ou estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

### **CAPÍTULO IV DA SATISFAÇÃO DO VISITANTE E DA COMUNIDADE RECEPTORA**

**Art. 20.** A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, realizará por meio dos órgãos responsáveis por ações específicas:

**I** - fiscalizar as formas de produção e acondicionamento de alimentos e bebidas nos estabelecimentos localizados no município;

**II** - combater focos de proliferação do mosquito da dengue, e quando infectado, o visitante deverá ter garantido o pronto atendimento, na mesma forma que o morador local;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - apoiar ações que combatam o abuso sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de pessoas;

**VI** - apoiar ações que desestimule o uso de drogas e álcool;

**V** - apoiar ações que combatam a violência contra a mulher;

**VI** - apoiar ações de prevenção e combate à mendicância e exploração do trabalho infantil;

**VII** - apoiar campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis;

**VIII** - disponibilizar pronto atendimento ao visitante que demandar atendimento médico no Município;

**IX** - acionar a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiro Militar, quando necessário para a garantia da defesa social;

**X** - disponibilizar transporte público adequado para acesso aos principais atrativos turísticos de Lagoa Santa;

**XI** - facilitar a acessibilidade de idosos e portadores de necessidades especiais em estabelecimentos administrados por órgãos municipais;

**XII** - combater pandemias tomando ações sanitárias adequadas à proteção das pessoas.

### **CAPÍTULO V DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

**Art. 21.** O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

**I** - da Lei Orçamentária Anual, alocados ao órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo no âmbito da Prefeitura Municipal;

**II** - do Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Santa – FUMTUR-LS;

**III** - de linhas de crédito de bancos e instituições oficiais;

**IV** - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

**V** - alocados pela União e pelo Estado de Minas Gerais;

**VI** - de organismos e entidades nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** O Município poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais**

**Art. 22.** O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

**Art. 23.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão superior responsável pela Gestão da Política Municipal de Turismo, com o apoio do Conselho Municipal de Turismo de Lagoa Santa - COMTUR-LS, quando de suas competências.

**Art. 24.** O Plano Municipal de Turismo de Lagoa Santa/MG deverá estar consignado ao Plano Plurianual de Aplicação - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3.564, de 24 de junho de 2014, e as demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de julho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*